

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 2725/2005 — AP. — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/00.9TBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Araújo da Mota, filho de Avelino de Azevedo Fernandes da Mota e de Rosa Queirós de Araújo Mota, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1977, natural de Lage, Vila Verde, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102728, com domicílio em Quintas, Lage, 4740-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, e punido pelo artigo 40.º, com a redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 28 de Setembro de 1999, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Delgado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2726/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1047/96.5TBAGD (ex-processo n.º 214/1996), pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Frade de Assis, filho de António Dias de Assis e de Maria Acúrcio Frade, natural de Odivelas, Odivelas, nascido em 6 de Fevereiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6641614, com domicílio em Casal dos Machados, Rua de Vasco da Gama Rodrigues, 5, 4.º, D, Olivais, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1995, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 2727/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 918/94.8TBAGD-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Correia Rocha, com domicílio em Viela dos Padres, 50, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime: co-autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2728/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 989/92.1TBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Albuquerque Costa de Sousa, filho de Joaquim Alves de Sousa e de Adelina Albuquerque Costa de Sousa, nascido em 10 de Março de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8629266, com último domicílio conhecido no Largo de Luís de Camões, 1, 2.º, centro, frente, 3800-000 Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,

do Código de Processo Penal, por despacho de 19 de Maio de 2004, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2729/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/01.4GCAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octávio José dos Santos Lobão da Cruz, filho de Hélder José Flores Lobão da Cruz e de Graça Maria Ferreira dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161760540, com domicílio em Vila Jovem, bloco 19, 2.º, direito, Restaurante Bistro, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2730/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/01.2GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Ferreira Ribeiro, filho de Francisco Rodrigues Ribeiro e de Deolinda Marcelina Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1940, divorciado, com domicílio na Rua de Américo de Oliveira, 1148, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2731/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/03.3TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge da Rocha, filho de João Carlos da Rocha e de Lucília da Conceição Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6272882, com domicílio na Rua de Joaquim Valente de Almeida, bloco B, 2.º, direito, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º,

n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2732/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/02.7GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Soares Magalhães, filho de Joaquim Pereira Magalhães e de Maria de Fátima Soares Francisco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1980, casado, com domicílio no Largo do Adro, Barrô, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido nos termos do artigo 146.º do Código Penal, com referência aos artigos 143.º e 132.º, n.º 2, alínea g), do mesmo diploma, praticado em 19 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2733/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/01.9TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hipólito Manuel Vicente Couto, filho de Agapito Couto Vadio e de Maria Fernanda Lucas Vicente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1956, natural da freguesia de Cadafais, concelho de Alenquer, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5386768, com domicílio na Rua do Juncal, bloco 3, 2.º, frente, Peniche, 2520-000 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, e de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 2734/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 436/02.2GAALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Sokolov, filho de Sokolov Sevginivi e de Sokolova Albina, natural e com nacionalidade do Cazaquistão, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 1560972, com domicílio em Sernada do Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, conjugado com o artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 24 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Arede Figueiredo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2735/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/94.1TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Furtado d'Antas Romeu Fonseca, filho de Francisco Ribeiro da Fonseca e de Maria Rosário Fátima Furtado d'Antas Fonseca, nascido em 2 de Fevereiro de 1961, natural de Angola, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 39985517, com domicílio na Rua de Kinaxixi, 9, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1993, por despacho de 2 de Abril de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dina Manuel G. Silva Vilhena*.

Aviso de contumácia n.º 2736/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 241/01.3GCABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Candelária Silva, filho de Joaquim da Silva e de Dolores Candelária, nascido em 25 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9210801, com domicílio no acampamento dos ciganos, Fonte de Boliqueime, 8100 Loulé, o qual se encontra transitado em julgado em 9 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dina Manuel G. Silva Vilhena*.

Aviso de contumácia n.º 2737/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/99.7TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hermenegildo Francisco Ernesto, filho de Pedro Ernesto e de Eva Maria José, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16137030, com domicílio no Bairro Social da Tavagueira, lote 8-C, Guia, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1996, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.